



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 11.775-7/2012 (2 volumes) e 8.755-6/2012
Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e
conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 135/2013 – SC

Ementa: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES.
APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.
DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.775-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.373/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2012, gestão das Sras. Rosa Maria Blanco Manzano, no período de 1º-1 a 31-5-2012, e Simone Aparecida da Silva Fratari, no período de 1º-6 a 31-12-2012, sendo o Sr. Cláudio Antônio Marques de Jesus – contador; **determinando** à Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, que **restitua** aos cofres públicos, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 3.601,86**, (três mil, seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos) corrigido monetariamente a partir de 12 de janeiro de 2012, referente ao pagamento de juros e multas pelo não recolhimento dos valores previdenciários no prazo legal; nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, “a” e “b”, II, e “a”, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010,

Casa Barão de Melgaço - 1º andar
1953

Quilômetro Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

aplicar a Sra. Rosa Maria Blanco Manzano a **multa** no valor total correspondente a **109 UPFs/MT**, sendo: **1)** 11 UPFs/MT, pela irregularidade 7.1.1, JB 01, grave, devido à realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, que se refere ao pagamento de juros e multas pelo recolhimento fora do prazo de valores previdenciários; **2)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.1.5, MB 02, grave, devido ao descumprimento do prazo para envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal; **3)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.1.6, KB 01, grave, devido à contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; **4)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.1.7, DB 09, grave, em face da inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS e do RGPS, no período de janeiro a maio de 2012; **5)** 22 UPFs/MT pela irregularidade 7.1.8, DA 07, gravíssima, em face do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, que não foram repassadas ao RPPS e ao RGPS; **6)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.1.10, EB 05, grave, devido à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; **7)** 11 UPFs/MT, pela irregularidade 7.1.11, KB 10, grave, devido ao não provimento do cargo de contador e de controlador interno através de concurso público; **8)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.3.1, CA 02, gravíssima, devido à não apropriação da contribuição previdenciária do empregador; **aplicar** à Sra. Simone Aparecida da Silva Fratari a **multa** no valor correspondente a **174 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.1, JB 03, grave, devido à realização de pagamento sem a regular liquidação; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.2, JB 10, grave, devido à ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesas; **c)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.3, DB 14, grave, em face do descumprimento de determinação deste Tribunal devido à não retenção de tributos, ISS e IRPJ, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo; **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.4, GB 01, grave, devido à não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei Geral de Licitações; **e)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.5, GB 05, grave, devido ao fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a sua dispensa de forma indevida; **f)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.6, DB 09, grave, em face do descumprimento de determinação deste Tribunal devido à inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS e do RGPS; **g)** 26 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.7, DA 07,



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

gravíssima, em face do descumprimento de determinação deste Tribunal devido ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, que não foram repassadas ao RPPS e ao RGPS; **h)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.8, MB 03, grave, devido à divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; **j)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.9, DB 03, grave, devido ao cancelamento de Restos a Pagar Processados sem comprovação do fato motivador; **k)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.10, EB 05, grave, devido à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; **l)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 7.2.11, KB 10, grave, em face do descumprimento de determinação deste Tribunal devido ao não provimento do cargo de contador e de controlador interno através de concurso público; **m)** 26 UPFs/MT pela irregularidade 7.3.1, CA 02, gravíssima, em face do descumprimento de determinação deste Tribunal devido à não apropriação da contribuição previdenciária do empregador; e, por fim, **aplicar** ao Sr. Claudio Antônio Marques de Jesus, a **multa** no valor correspondente a **21 UPFs/MT** pela irregularidade 7.3.1, CA 02, gravíssima, devido à não apropriação da contribuição previdenciária do empregador; **determinando**, ainda, ao atual gestor que: **a)** envie, **no prazo de 30 dias**, as informações que ainda não foram enviadas a este Tribunal; **b)** efetue a apuração dos valores corretos devidos à Previdência do RPPS e do RGPS e promova a regularização das incompatibilidades nos registros contábeis, a fim de demonstrar com exatidão os valores devidos, **no prazo de 60 dias**, e mantenha os dados atualizados, com o devido suporte documental; **c)** implante, **no prazo de 60 dias**, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno estabelecidas na Resolução Normativa nº 01/2007, deste Tribunal; **d)** abstenha-se de efetuar contratações temporárias contrárias à Constituição Federal e realize concurso público, **no prazo máximo de 240 dias**, para o preenchimento dos cargos de natureza permanente, em especial o de controlador interno e o de contador, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, e as Resoluções de Consultas deste Tribunal, ou adote providências para utilização dos serviços do contador e do controlador interno do Poder Executivo Municipal; **e)** regularize, **no prazo de 60 dias**, as pendências com o INSS e com o RPPS, sendo que o valor principal deve ser recolhido com recursos da Fundação e os juros e multas relacionados à inadimplência devem ser suportados pelas responsáveis; e, **f)** desconte dos vencimentos da Sra. Simone Aparecida da Silva Fratari, o total de R\$ 1.852,50, corrigidos monetariamente a partir de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

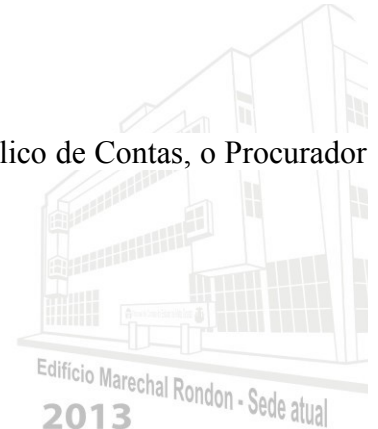
31-12-2012; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor que: **1)** atente-se às normas legais quanto ao devido processamento e a correta prestação de contas das despesas realizadas, observando a Lei nº 4.320/1964, em especial ao Capítulo III e seus artigos 58 a 70, que trata da despesa no âmbito da Administração Pública; e, **2)** observe os ditames da Lei nº 8.666/1993, em casos de aquisição de mercadorias, contratações de serviços e aditamento de contratos administrativos. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 11.775-7/2012 (2 volumes) e 8.755-6/2012
Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e
conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 135/2013 – SC

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013